

D.O.



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

LEI Nº 1.552 DE 12/08/59 - "CRIA O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO"

1988

GOIÂNIA, SEXTA-FEIRA, 17 DE JUNHO DE 1988

Nº 876

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Interventor

SUMÁRIO

<i>Secretário do Governo Municipal</i> Pedro Afonso Domingues Batista	<i>Secretário de Lazer e Meio Ambiente</i> Artur Rezende Filho
<i>Secretário de Comunicações Sociais do Município</i> Fleurimar de Sousa	<i>Secretário de Serviços Públicos</i> Joaquim Craveiro Curado
<i>Procurador Geral do Município</i> José Milton Ferreira	<i>Instituto de Planejamento Municipal - IPLAN</i> Jorge Moreira da Silva
<i>Auditor Geral do Município</i> José Gonçalves Zuza	<i>Parque Mutirama de Goiânia</i> Carlos Henrique Queiroz
<i>Chefe de Gabinete do Prefeito</i> José Eduardo Quariguazi da Frota	<i>Parque Zoológico de Goiânia</i> João Garibaldi Filho
<i>Secretário Extraordinário</i> Artur Costa Neto	<i>Fundação Municipal de Desenvolvimento Comunitário - FUMDEC</i> Wesliam Pales Roriz - Presidente
<i>Secretário da Administração</i> Jocel Rodrigues Barbosa	<i>Companhia de Proc. de Dados do Munic. de Goiânia - COMDATA</i> Alfonso Honorato Silva e Souza - Superintendente
<i>Secretária da Educação</i> Maria de Fátima Avelino Lourenço	<i>Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG</i> Sérgio Edward Wiederhecker - Diretor Presidente
<i>Secretário de Finanças</i> Valdivino José de Oliveira	<i>Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG</i> Fause Musse - Presidente
<i>Secretário de Ação Urbana</i> Norton Ney Follador Faria	<i>Departamento de Estradas de Rodagem do Município - DERMU</i> Pedro Orlando Ribeiro - Diretor Geral
	<i>Editor do Diário Oficial</i> Dionísio Pereira Machado

LEIS	PÁG. 01
DECRETOS	PÁG. 02
PORTARIAS	PÁG. 06
EDITAIS	PÁG. 07
CONTRATOS/ CONVÊNIOS	PÁG. 07
ACÓRDÃOS	PÁG. 09
RESOLUÇÕES	PÁG. 14
DIVERSOS	PÁG. 15

LEIS

LEI Nº 6.353, DE 05 DE DEZEMBRO DE 1985

"Cria o Conselho Municipal de Cultura e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Cultura, que será constituído por 12 (doze) membros escolhidos dentre as personalidades eminentes da cultura e de reconhecida idoneidade.

§ 1º - Os membros de que trata este artigo serão nomeados por Decreto, com mandato de 6 (seis) anos, competindo sua escolha, exclusivamente, ao Chefe do Poder Executivo, após consultar todas as entidades representativas do meio cultural e artístico.

§ 2º - Na escolha dos membros do Conselho, o Prefeito Municipal levará em consideração a necessidade de nele serem devidamente representadas as artes, letras e ciências humanas.

§ 3º - Em caso de vaga, a nomeação do substituto será para complementar o prazo do mandato do substituído.

§ 4º - O Conselho Municipal de Cultura será constituído em Câmaras para deliberar sobre assuntos pertinentes às artes, às letras

e às ciências humanas, e se reunirá em sessão para decidir sobre matéria de caráter geral.

§ 5º - Além das Câmaras referidas no parágrafo anterior, haverá uma especialmente destinada aos assuntos do patrimônio histórico e artístico.

§ 6º - As funções de membro do Conselho Municipal de Cultura serão consideradas de relevante interesse público e o seu exercício tem prioridade sobre o de cargos públicos de que sejam titulares os conselheiros.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Cultura compete:

a) - formular a política cultural municipal no limite de suas atribuições;

b) - articular-se com órgãos federais, estaduais e municipais, e com universidades, escolas e instituições culturais, de modo a assegurar a coordenação e a execução dos programas culturais;

c) - opinar sobre o reconhecimento das instituições culturais, mediante a aprovação de seus estatutos;

d) - cooperar para a defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico nacional, estadual e municipal;

e) - promover campanhas que visem o desenvolvimento cultural e artístico;

f) - manter atualizado o cadastro das instituições culturais,

bem como de artistas e professores que militam no campo das ciências, letras e artes;

g) - proceder a publicação de um boletim informativo de natureza cultural;

h) - informar sobre a situação das instituições particulares de caráter cultural, com vistas ao recebimento de subvenções dos Governos Federal e Estadual;

i) - propor convênios com órgãos e/ou entidades culturais públicas ou privadas, visando ao levantamento das necessidades regionais e locais e ao desenvolvimento e integração da cultura do Município;

j) - apreciar os planos parciais de trabalhos elaborados pelos órgãos culturais do Município;

l) - elaborar o Plano Municipal de Cultura, com os recursos oriundos de verbas especiais próprias ou de outras fontes, orçamentárias ou não, colocadas ao seu alcance;

m) - elaborar o seu regimento a ser aprovado pelo Prefeito Municipal;

n) - emitir parecer sobre assuntos e questões de natureza cultural que lhe sejam submetidos pelo Prefeito Municipal e órgãos culturais do Município;

o) - submeter à homologação do Prefeito Municipal os fatos e resoluções que fixem doutrinas ou normas de ordem legal;

p) - promover e incentivar convênios que possibilitem exposições, festivais de cultura artística e congressos de caráter científico, artístico e literário;

q) - promover, articulando-se com os órgãos e/ou entidades culturais públicas ou privadas, exposições, espetáculos, conferências e debates, projeções cinematográficas e demais atividades conexas, dando também especial atenção à difusão cultural e ao melhor conhecimento das diversas regiões brasileiras.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Cultura terá um Presidente e um Vice-Presidente, escolhidos na forma fixada no seu regimento.

Art. 4º - O Conselho será composto das seguintes Câmaras e Comissões:

- a) Câmara de Artes;
- b) Câmara de Letras;
- c) Câmara de Ciências Humanas;
- d) Câmara do Patrimônio Histórico e Artístico;

e) Comissão de Legislação e Normas;

f) Comissões Especiais, para desempenho de tarefas determinadas, com número de Conselheiros e a duração que forem necessárias em cada caso.

Art. 5º - Os conselheiros farão jus, a título de representação, à gratificação de presença, por reunião ou sessão a que comparecerem.

Parágrafo único - A gratificação de que trata este artigo será fixada em Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 6º - A regulamentação desta Lei constará de Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura, que será aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no montante necessário à instalação do Conselho Municipal de Cultura.

Art. 8º - A manutenção do Conselho Municipal de Cultura será coberta através de dotações financeiras próprias, consignadas anualmente na Lei de Meios do Município.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 05 dias do mês de dezembro de 1985.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

JOÃO SILVA NETO

LÁZARO PIRES FALEIRO

CÉLIO GOMES DA SILVA

DALÍZIA ELIZABETH MARTINS DOLES

ANICETO SOARES NETO

SEBASTIÃO MACALÉ CACIANO CASSIMIRO

RAIMUNDO NONATO MOTA

IVAN MAGALHÃES DE ARAÚJO JORGE

DECRETOS

DECRETO Nº 433, DE 27 DE MAIO DE 1988

O INTERVENTOR ESTADUAL NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei,

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

Secretário de Comunicações Sociais do Município
LORIMÁ DIONÍSIO GUALBERTO
Editor do Diário Oficial
DIONÍSIO PEREIRA MACHADO

Tiragem
200 EXEMPLARES

Endereço
PALÁCIO DAS CAMPINAS Nº 105
PRAÇA CÍVICA

Atendimento
08: ÀS 12:00 - 14:00 ÀS 18:00 H.

PUBLICAÇÕES PREÇOS

A - Atas, balanços, editais, avisos, tomadas de preços, concorrências publicações, extratos contratuais e outras:

a.1 - Pagamento à vista cm/coluna - Cz\$ 681,00
a.2 - Faturados cm/coluna - Cz\$ 726,00

B - Assinaturas e Avulsos:

b.1 - Assinatura Semestral S/ Remessa - Cz\$ 5.040,00
b.2 - Assinatura Semestral c/ Remessa - Cz\$ 5.922,00
b.3 - Avulso (edição do mês) - Cz\$ 40,00
b.4 - Avulso (edição atrasada) - Cz\$ 50,00
b.5 - Declarações e Certidões - Cz\$ 190,00

DECRETA:

Art. 1º - Ficam designados os funcionários NILO COSTA e PAULO NUNES NEIVA, lotados no Instituto de Planejamento Municipal de Goiânia - IPLAN, e SÔNIA IALTA TAUFICK, da Procuradoria Geral do Município, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão Especial de Licitação encarregada de receber e apreciar as propostas apresentadas à licitação na modalidade de tomada de preços, para seleção de empresa para prestação de serviço de vôo fotogramétrico e mapeamento de áreas do Aglomerado Urbano de Goiânia.

Art. 2º - Como suplentes da Comissão a que se refere o item anterior ficam designados os funcionários SÔNIA HELENA MUNIZ LEMOS MOREIRA e EDVALDO FERREIRA BELES, do Instituto de Planejamento Municipal de Goiânia - IPLAN.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO INTERVENTOR, aos 27 dias do mês de maio de 1988.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Interventor

PEDRO AFONSO DOMINGUES BATISTA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 436, DE 03 DE JUNHO DE 1988

"Abre Crédito Adicional de Natureza Suplementar."

O INTERVENTOR ESTADUAL NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 43 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e no artigo 5º, da Lei nº 6.531, de 01 de dezembro de 1987,

DECRETA:

Art. 1º - É aberto à Secretaria de Ação Urbana 01 (um) Crédito Adicional de Natureza Suplementar, no montante de Cz\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de cruzados), destinado a constituir reforço da seguinte dotação da vigente Lei de Meios:

1900 - SECRETARIA DE AÇÃO URBANA	
1901 - 10.58.020.2036 - 4120.00 - 00 Cz\$ 18.000.000,00
TOTAL Cz\$ 18.000.000,00

Art. 2º - O Crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com a anulação total e/ou parcial da seguinte dotação do vigente orçamento:

1200 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	
1201 - 02.07.020.2008 - 4191.00 - 00 Cz\$ 18.000.000,00
TOTAL Cz\$ 18.000.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO INTERVENTOR, aos 03 dias do mês de junho de 1988.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Interventor

PEDRO AFONSO DOMINGUES BATISTA
Secretário do Governo Municipal

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA
Secretário de Finanças

DECRETO Nº 437, DE 07 DE JUNHO DE 1988

"Reajusta Tarifas Taximétricas."

O INTERVENTOR ESTADUAL NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso XIII, do artigo 92, da Lei nº 8.268, de 11 de julho de 1977,

DECRETA:

Art. 1º - As tarifas taximétricas para o serviço de transporte individual de passageiros, em automóvel de aluguel, passam a ter os seguintes valores:

a) Cz\$ 81,00 (oitenta e um cruzados), por bandeirada;

b) Cz\$ 81,00 (oitenta e um cruzados), por quilômetro rodado na bandeira 1;

c) Cz\$ 97,00 (noventa e sete cruzados), por quilômetro rodado na bandeira 2;

d) Cz\$ 590,00 (quinhentos e noventa cruzados), a hora parada, e

e) Cz\$ 10,00 (dez cruzados), por volume transportado.

Parágrafo único - No caso específico dos condutores autônomos que prestam serviços junto ao Aeroporto Santa Geneveva, os valores passam a ser:

a) Cz\$ 121,50 (cento e vinte e um cruzados e cinquenta centavos), por bandeirada;

b) Cz\$ 121,50 (cento e vinte e um cruzados e cinquenta centavos), por quilômetro rodado na bandeira 1;

c) Cz\$ 145,50 (cento e quarenta e cinco cruzados e cinquenta centavos), por quilômetro rodado na bandeira 2;

d) Cz\$ 590,00 (quinhentos e noventa cruzados), a hora parada, e

e) Cz\$ 10,00 (dez cruzados), por volume transportado.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO INTERVENTOR, aos 07 dias do mês de junho de 1988.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Interventor

PEDRO AFONSO DOMINGUES BATISTA
Secretário do Governo Municipal

-DECRETO Nº 438, DE 07 DE JUNHO DE 1988

"Abre Crédito Adicional de Natureza Suplementar."

O INTERVENTOR ESTADUAL NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 43 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e no artigo 5º, da Lei nº 6.531, de 01 de dezembro de 1987,

DECRETA:

Art. 1º - São abertos às Secretarias da Administração e Serviços Públicos 03 (três) Créditos Adicionais de Natureza Suplementar, no montante de Cz\$ 51.500.000,00 (cinquenta e um milhões e quinhentos mil cruzados), destinados a constituir reforço das seguintes dotações da vigente Lei de Meios:

1500 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
1501 - 03.07.021.2011 - 4120.00 - 00 Cz\$ 500.000,00
SOMA Cz\$ 500.000,00

1800 - SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
1801 - 03.07.020.2033 - 3253.00 - 00 Cz\$ 1.000.000,00
1801 - 16.91.575.1013 - 3132.00 - 08 Cz\$ 50.000.000,00
SOMA Cz\$ 51.000.000,00

TOTAL Cz\$ 51.500.000,00

Art. 2º - Os Créditos abertos pelo artigo anterior serão cobertos com a anulação total e/ou parcial das seguintes dotações do vigente orçamento:

1501 - 15.82.495.2012 - 3292.00 - 00 Cz\$ 1.500.000,00
1801 - 16.91.575.1013 - 4110.00 - 08 Cz\$ 50.000.000,00
TOTAL Cz\$ 51.500.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO INTERVENTOR, aos 07 dias do mês de junho de 1988.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Interventor

PEDRO AFONSO DOMINGUES BATISTA
Secretário do Governo Municipal

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA
Secretário de Finanças

DECRETO Nº 439, DE 07 DE JUNHO DE 1988

"Dispõe sobre o apoio ao Programa de Vacinação contra a Raiva Animal".

O INTERVENTOR ESTADUAL NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, e

considerando a necessidade de se promover a erradicação da raiva humana e controlar a animal;

considerando que a vacinação anti-rábica animal, especialmente a canina, constitui importante medida para se atingir a meta acima citada,

DECRETA:

Art. 1º - No período de 08 a 25 de junho de 1988, os órgãos da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal, que participarão da campanha, atuarão supervisionados pela FUM-DEC (Membro da Comissão Permanente da Profilaxia da Raiva no Estado de Goiás), na execução da vacinação anti-rábica animal, a ser realizada no dia 18 de junho do ano em curso, em Goiânia.

Art. 2º - Para o cumprimento do disposto neste decreto, os

órgãos municipais deverão colocar à disposição dos coordenadores e executores da campanha a que alude o artigo anterior, pessoal e meios de transporte no período nele previsto.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO INTERVENTOR, aos 07 dias do mês de junho de 1988.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Interventor

PEDRO AFONSO DOMINGUES BATISTA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 440, DE 08 DE JUNHO DE 1988

O INTERVENTOR ESTADUAL NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE exonerar APARECIDA MARIA BRAGA do cargo, em comissão, de Assessor, Nível 3, da Secretaria das Comunicações Sociais, a partir desta data.

GABINETE DO INTERVENTOR, aos 08 dias do mês de junho de 1988.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Interventor

PEDRO AFONSO DOMINGUES BATISTA -
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 441, DE 08 DE JUNHO DE 1988

O INTERVENTOR ESTADUAL NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE nomear APARECIDA MARIA BRAGA para, em comissão, exercer o cargo de Assessor, Nível 5, com lotação na Secretaria das Comunicações Sociais, a partir desta data.

GABINETE DO INTERVENTOR, aos 08 dias do mês de junho de 1988.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Interventor

PEDRO AFONSO DOMINGUES BATISTA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 442, DE 08 DE JUNHO DE 1988

O INTERVENTOR ESTADUAL NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, bem como considerando o contido do Processo de nº 223.454-6/88, de interesse de VALDEMAR GRANJA,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes de nºs 8,9,10,34,35 e 36, da quadra 48, situados à Avenida Contorno e Rua Francisco Vilela, Setor Cândida de Moraes, nesta Capital, que passam a constituir um único lote de nº 8/9/10/34/35/36, com as seguintes características e confrontações:

LOTE - 8/9/10/34/35/36
ÁREA: 3.216,62 m²
Frente para a Av. Contorno 39,36 m
Fundo, dividindo com a Rua Francisco Vilela 36,00 m

Lado direito, dividindo com os lotes 11 e 33 mais	42,90 m 45,62 m
Lado esquerdo, dividindo com os lotes 7 e 37 mais	37,60 m 45,62 m

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO INTERVENTOR, aos 08 dias do mês de junho de 1988.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Interventor

PEDRO AFONSO DOMINGUES BATISTA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 443, DE 08 DE JUNHO DE 1988

O INTERVENTOR ESTADUAL NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, bem como considerando o contido do Processo de nº 184.544-1/87, de interesse de JOSÉ MAURÍCIO AMARAL E SOUZA,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes de nºs 13 e 14, da quadra 34, situados à Avenida Belo Horizonte e Rua J-13, Setor Jaó, nesta Capital; que passam a constituir um único lote de nº 14/13, com as seguintes características e confrontações:

LOTE - 14/13	
ÁREA:	790,00 m ²
Frente para a Av. Belo Horizonte	21,75 m
Fundo, dividindo com o lote 12	26,75 m
Lado direito, dividindo com a Rua J-13	25,00 m
Lado esquerdo, dividindo com o lote 15	30,00 m
Pela linha de chanfrado	7,07 m

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO INTERVENTOR, aos 08 dias do mês de junho de 1988.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Interventor

PEDRO AFONSO DOMINGUES BATISTA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 444, DE 10 DE JUNHO DE 1988

O INTERVENTOR ESTADUAL NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE exonerar, a pedido, LORIMÁ DIONÍSIO GUALBERTO do cargo, em comissão, de Secretário das Comunicações Sociais, a partir desta data.

GABINETE DO INTERVENTOR, aos 10 dias do mês de junho de 1988.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Interventor

PEDRO AFONSO DOMINGUES BATISTA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 445, DE 10 DE JUNHO DE 1988

O INTERVENTOR ESTADUAL NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE nomear FLEURIMAR DE SOUSA para, em comissão, exercer o cargo de Secretário das Comunicações Sociais, a partir desta data.

GABINETE DO INTERVENTOR, aos 10 dias do mês de junho de 1988.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Interventor

PEDRO AFONSO DOMINGUES BATISTA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 446, DE 10 DE JUNHO DE 1988

O INTERVENTOR ESTADUAL NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica designado para integrar o Grupo Especial de Trabalho para gerir os convênios originários da Secretaria Especial de Ação Comunitária - SEAC, constituído pelo Decreto nº 972, de 24 de julho de 1987, DULCE MARIA PEIXOTO DE OLIVEIRA.

Art. 2º - Em decorrência do disposto no artigo anterior e nos termos do artigo 7º, §§ 3º e 4º, do Regulamento Geral da Prefeitura, fica-lhe atribuída gratificação de valor equivalente à paga a titular de função de confiança de Chefe de Núcleo, símbolo FG-2.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de junho de 1988.

GABINETE DO INTERVENTOR, aos 10 dias do mês de junho de 1988.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Interventor

PEDRO AFONSO DOMINGUES BATISTA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 448, DE 13 DE JUNHO DE 1988

O INTERVENTOR ESTADUAL NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE, nos termos do artigo 35, § 1º, da Lei nº 6.591, de 26 de abril de 1988, designar os servidores ALDERICO LOPES DE OLIVEIRA, da Secretaria da Administração, ROSIMARY CABRAL VASCONCELOS, da Coordenadoria do Trânsito Urbano, e JAIR ANTÔNIO TEIXEIRA, da Auditoria Geral do Município, para, sob a presidência do primeiro, comporem a comissão destinada a proceder o inventário e a avaliação dos bens a serem transferidos ao patrimônio da Superintendência Municipal de Trânsito.

GABINETE DO INTERVENTOR, aos 13 dias do mês de junho de 1988.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Interventor

PEDRO AFONSO DOMINGUES BATISTA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 449, DE 17 DE JUNHO DE 1988

O INTERVENTOR ESTADUAL NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, bem como considerando o contido do Processo de nº 226.580-1/88, de interesse de COENCIL - CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes de nºs 4, 5 e Área Inservível, da quadra 155, situados à Avenida T-4, Setor Bueno, nesta Capital, que passam a constituir um único lote de nº 4/5, com as seguintes características e confrontações:

LOTE - 4/5	
ÁREA:	1.500,00 m ²
Frente para a Av. T-4	30,00 m
Fundo, dividindo com os lotes 17 e 18	30,00 m
Lado direito, dividindo com o lote 3	50,00 m
Lado esquerdo, dividindo com o lote 6	50,00 m

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO INTERVENTOR, aos 17 dias do mês de junho de 1988.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Interventor

PEDRO AFONSO DOMINGUES BATISTA
Secretário do Governo Municipal

PORTARIAS**SECRETARIA DE FINANÇAS****PORTARIA Nº 015/88-GSF**

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o disposto nos incisos XXXIX e LVI, do Regimento Interno da Secretaria de Finanças, aprovado pelo Decreto 658, de 20 de maio de 1987 e ainda, a necessidade de adequar os serviços e funções à nova estrutura administrativa, implantada pela Lei 6591, de 26 de abril de 1988,

RESOLVE:

I - Lotar a servidora CECÍLIA MORAES DO COUTO na Coordenadoria de Controle da Arrecadação;

II - Lotar a funcionária LEILA MARIA MACHADO BITENCOURT no Gabinete da Secretaria de Finanças;

III - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas todas e quaisquer disposições em contrário.

Dê ciência, CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE FINANÇAS, aos 30 dias do mês de maio de 1988.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA
Secretário

PORTARIA Nº 071, DE 10 DE JUNHO DE 1988.

O INTERVENTOR ESTADUAL NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE constituir

uma comissão composta por FLEURYMAR DE SOUZA, PAULO GOUTHIER JÚNIOR, RUBENS ZAFRED TOMCLICHES e DIONÍSIO PEREIRA MACHADO para, sob a presidência do primeiro, proceder a realização de licitação para a contratação de serviços e aquisição de material de divulgação, de interesse da Secretaria das Comunicações Sociais, ficando sem efeito a Portaria nº 004, de 20 de janeiro de 1988.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE

*GABINETE DO INTERVENTOR, aos 10 dias do mês de junho de 1988.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Interventor

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**PORTARIA Nº 1470/88**

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no inciso II, do artigo 60, e com base nos artigos 61 e 63, da Lei nº 6.055, de 05 de dezembro de 1983, e de conformidade com o Decreto nº 308, de 05 de junho de 1984, que regulamentou a admissão de pessoal em regime especial de trabalho e tendo em vista autorização do Chefe do Executivo Municipal, constante do Processo nº 228.266-1/88, RESOLVE admitir, sob o regime especial e sujeita a 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, ELISA MARIA DE ALMEIDA para, em sistema de pro-labore, exercer a função de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, Nível V, na cadeira de Educação Física, nas Escolas Municipais "Bárbara S. de Moraes" e "Ernestina L. Marra", no período de 01 de abril a 30 de junho de 1988, com remuneração correspondente a 80% (oitenta por cento) da Tabela de Vencimentos.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, aos 10 dias do mês de junho de 1988.

JOCEL RODRIGUES BARBOSA
Secretário da Administração

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**PORTARIA Nº 1471/88**

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no inciso II, do artigo 60, e com base nos artigos 61 e 63, da Lei nº 6.055, de 05 de dezembro de 1983, e de conformidade com o Decreto nº 308, de 05 de junho de 1984, que regulamentou a admissão de pessoal em regime especial de trabalho e tendo em vista autorização do Chefe do Executivo Municipal, constante do Processo nº 228.266-1/88, RESOLVE admitir, sob o regime especial e sujeita a 20 (vinte) horas semanais de trabalho, NEIDIA ISSA BATISTA para, em sistema de pro-labore, exercer a função de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, Nível V, na cadeira de Educação Física, na Escola Municipal "Regina Helou" no período de 02 de maio a 30 de junho de 1988, com remuneração correspondente a 80% (oitenta por cento) da Tabela de Vencimentos.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, aos 10 dias do mês de junho de 1988.

JOCEL RODRIGUES BARBOSA
Secretário da Administração

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**PORTARIA Nº 1499/88**

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 65, inciso II, do Decreto nº 750, de 22 de dezembro de 1977, que aprovou o Regimento Interno da Secretaria da Administração, e tendo em vista o contido no Ofício nº 157/88-CGM, RESOLVE aplicar a WALTER PEIREIRA DOMINGUES, pena de suspensão de 02 (dois) dias, a partir do dia 01 de junho de 1988.

CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, aos 16 dias do mês de junho de 1988.

JOCEL RODRIGUES BARBOSA
Secretário da Administração

OK 11/06/88

EDITAIS**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA****EDITAL DE CHAMAMENTO**

O Diretor Geral do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - DERMU, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 214.775-4, de 04/04/88, convoca os servidores BENEDITO MODESTO DE JESUS, DIVINO RIBEIRO DE CARVALHO, FRANCISCO ALVES DE SOUZA, JOSÉ RENATO DE SOUZA, JÚLIO PINHEIRO, DORIVAL DEODATO DA SALVA, PEDRO MARTINS NETO, WANDERLEY DIAS DE OLIVEIRA e ENRIQUE GOMES BRAVO a comparecerem junto à Coordenadoria Administrativa do DERMU, situada à Rua 21, s/nº, Vila Santa Helena, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de publicação deste, sob pena de demissão por abandono de cargo, conforme determina o item II, do Artigo 141, do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.

GABINETE DO DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - DERMU, aos 10 dias do mês de junho de 1988.

Engº PEDRO ORLANDO RIBEIRO
Diretor Geral

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**EDITAL DE CHAMAMENTO**

O Diretor Geral do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - DERMU, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 214.775-4, de 04/04/88, convoca o servidor CANIDÉ FRANCISCO LOPES a comparecer junto à Coordenadoria Administrativa do DERMU, situada à Rua 21, s/nº, Vila Santa Helena, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de publicação deste, sob pena de demissão por abandono de cargo, nos termos do artigo 482, letra I, da C.L.T.

GABINETE DO DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - DERMU, aos 10 dias do mês de junho de 1988.

Engº PEDRO ORLANDO RIBEIRO
Diretor Geral

CONTRATOS/ CONVÊNIOS**EXTRATO DE CONTRATO**

DATA DO TERMO ADITIVO: 28/12/87
CONTRATANTES: RUTH NEVES DE OLIVEIRA / FUMDEC
OBJETO: Locação pelo Município - FUMDEC - de um imóvel situado à quadra 137 - Lt. 10 - Jardim Balneário Meia Ponte.
PRAZO: 1º de janeiro a 31 de Dezembro de 1988.
VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: Cz\$ 101.040,00
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 128.040-1

EXTRATO DE CONTRATO

DATA DO TERMO ADITIVO: 28/12/87
CONTRATANTES: TEREZINHA GARCIA DE OLIVEIRA / FUMDEC
OBJETO: Locação pelo Município - FUMDEC - de um imóvel situado à Rua AP - quadra 11 - Lt. 14 - Setor Aruanã III.
PRAZO: 1º de janeiro a 31 de Dezembro de 1988.
VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: Cz\$ 223.200,00
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 169.545-1

EXTRATO DE CONTRATO

DATA DO TERMO ADITIVO: 28/12/87
CONTRATANTES: RACHID EL AQUAR / FUMDEC
OBJETO: Locação pelo Município - FUMDEC - de um imóvel situado à Rua 232 esquina c/ 234 - quadra 52-A - Lt. 16 - S. Universitário.
PRAZO: 01 de janeiro a 31 de Dezembro de 1988.
VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: Cz\$ 2.400.000,00
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 147.224-9

EXTRATO DE CONTRATO

DATA DO TERMO ADITIVO: 04/01/88
CONTRATANTES: ADENIS GONÇALVES RAMOS / FUMDEC
OBJETO: Locação pelo Município - FUMDEC - de um imóvel situado à Rua Arucara - quadra 03 - Lt. 05 - Aruanã III.
PRAZO: 04 de janeiro a 31 de Dezembro de 1988.
VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: Cz\$ 180.000,00
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 205.273-1

EXTRATO DO TERMO ADITIVO I AO CONTRATO Nº 002/88

CONTRATANTES: COMPAV - Companhia de Pavimentação do Município de Goiânia e o Município de Goiânia.

LOCAL E DATA: Goiânia, Goiás, em 06 de junho de 1988.

REPRESENTANTES: Pela COMPAV: Diretores, Presidente, Engº PEDRO ORLANDO RIBEIRO, Técnico Engº JOSÉ BARROS DE ABREU, pelo Município o Interventor Estadual JOAQUIM DOMINGOS RORIZ, assistido pelo Procurador Geral JOSÉ MILTON FERREIRA.

FUNDAMENTO: Decorre de dispensa de licitação por autorização do Interventor Estadual do Município, Despacho 02/88.

OBJETO: Conservação, Recuperação e Recapeamento Asfáltico de vias e logradouros públicos pavimentados dos diversos setores desta CAPITAL, conforme orçamento.

PRAZO: 08 Meses.

DOTAÇÃO. 18.01-16.91.575.1013 - 313200 empenho 002.00.64

FORO: Goiânia - Goiás.

Assinam pela COMPAV, Engº PEDRO ORLANDO RIBEIRO e Engº JOSÉ BARROS DE ABREU.

Assinam pelo Município de Goiânia o Interventor Estadual JOAQUIM DOMINGOS RORIZ, assistido pelo Procurador Geral JOSÉ MILTON FERREIRA.

Testemunhas: Ilegíveis.

OBS.: Este extrato foi feito na forma do Art. 50 do Decreto - Lei 2.300/86.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 006/88

CONTRATANTES: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - DERMU X COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG.

OBJETO: Fornecimento de refeições.

PRAZO: Sete (07) meses.

VALOR: Estima-se em Cz\$ 9.500.000,00 (nove milhões e quinhentos mil cruzados).

OBS.: Publicação feita na forma do Art. 51 do Decreto-Lei nº 2.300/86.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 007/88

1. DATA: 29 de abril de 1988.

2. CONVENIENTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA e a SOCIEDADE PESTALOZZI DE GOIÂNIA.

3. OBJETO: A ESCOLA oferece ao MUNICÍPIO 40 bolsas de estudo para D.M.T. carentes e o MUNICÍPIO colocará à sua disposição 18 funcionários, entre professores e auxiliares de serviços diversos.

4. PRAZO: de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1988.

5. PROCESSOS ADMINISTRATIVOS Nºs 206.850-7/88 e 212.685-2/88, datados de 18/02/88 e 26/02/88, respectivamente.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 008/88

1. DATA DO CONVÊNIO: 25 de abril de 1988.

2. CONVENIENTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA e a CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE - CNEC.

3. OBJETO: complementação de pessoal para o funcionamento da Escola Cenequista Balneário Meia Ponte, pertencente à Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - CNEC, localizada na Av. Antônio Perilo c/ Av. Genésio de Lima, Setor Jardim Balneário Meia Ponte, nesta Capital, especificamente para o atendimento da 1ª fase do ensino regular do 1º Grau.

4. PRAZO: 01 de janeiro a 31 de dezembro de 1988.

5. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 201.136-2/88

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 010/88

1. DATA DO CONVÊNIO: 26 de abril de 1.988

2. CONVENIENTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA e ESCOLA ELAR MATILDE, da Irradiação Espírita Cristã.

3. OBJETO: A ESCOLA se propõe a ministrar, gratuitamente e com implantação gradual, ensino de 1º grau de profissionalização no prédio de sua propriedade.

4. PRAZO: 01 de janeiro a 31 de dezembro de 1988.

5. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 206.747-5/88

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 012/88

1. DATA DO CONVÊNIO: 05 de maio de 1.988

2. CONVENIENTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA e a FAMA-Fundação de Assistência a Menores Aprendizizes.

3. OBJETO: A FAMA oferece ao MUNICÍPIO a sede da entidade localizada na Rua 1ª s/nº, Bairro Fama, nesta Capital, para funcionamento da Escola Municipal de 1º Grau "Dario Cardoso".

4. PRAZO: de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 1988, podendo ser prorrogado pelas partes.

5. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 201.069-7, de 22/12/87

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 013/88

1. DATA DO CONVÊNIO: 05 de maio de 1.988

2. CONVENIENTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA e o LAR PIO XII

3. OBJETO: O LAR oferece ao MUNICÍPIO 20 (vinte) bolsas de estudo para crianças carentes, de 03 (três) a 07 (sete) anos, no regime de semi-internato.

4. PRAZO: 01 de janeiro a 31 de dezembro de 1988.

5. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 197.018-1/87.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 015/88

1. DATA: 09 de maio de 1.988

2. CONVENIENTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA e o CENTRO DE ORIENTAÇÃO, REABILITAÇÃO E ASSISTÊNCIA AO ENCEFALOPATA - CORAE.

3. OBJETO: O CORAE oferece ao MUNICÍPIO 22 (vinte e duas) bolsas de estudo para deficientes físicos e paralisia cerebral, carentes.

4. PRAZO: De 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1988, podendo ser prorrogado pelas partes.

5. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 200.996-3/87, de 09/12/87.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 046/88

1. DATA DO CONTRATO: 06 de junho de 1988
2. CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA e VERA CRUZ SEGURADORA S/A.
3. OBJETO: Prestação de assistência securitária em grupo aos funcionários do Município.
4. PRAZO: a partir da assinatura até 31 de dezembro de 1988.
5. PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 168.641-4/87
data 15/07/87

ACÓRDÃOS**JUNTA DE RECURSOS FISCAIS**

Processo nº 162.724-4/87.
Assunto: Recurso Voluntário nº 055/87.
Recorrente: BANCO DO BRASIL S/A.
Recorrida: Fazenda Pública Municipal.
Relator: Napoleão Pereira Costa.

ACÓRDÃO Nº 018/88-JRF.

EMENTA: 01 - ISS de serviços bancários não atingidos pela tributação da União e tipificados nos itens da Lista de Serviços espostados na ação fiscal.

02 - Correta a autuação que tributa as receitas oriundas de taxas cobradas por comunicação, vez que estas se inserem inseparavelmente ao corpo dos serviços de que são meios parciais de execução, e as provenientes de transferências de fundos, que não são fato gerador de gravame federal. A Lista de Serviços comporta, além das atividades que coloca textualmente, interpretação extensiva e abrangente às demais ali contidas em sentido genérico, afastado o caráter específico rigoroso da taxatividade.

03 - Taxa de Cadastro tributável, por expediente bancário ajustável ao item 14 da LS.

04 - Taxa de Licença para Funcionamento de 1987 (diferença) recolhida com caráter de espontaneidade. Penalidades legalmente insatisfatórias.

05 - Recurso Voluntário conhecido e improvido. Reforma da decisão singular.

Vistos - relatados - discutidos e votados estes autos, nos quais o estabelecimento bancário acima nominado, estabelecido nesta Capital, na Av. Anhanguera, 3.094 - Centro, recorre voluntariamente contra a Decisão nº 094-DC/87 - GSF, de fls. 28, que o condenou ao pagamento do ISS (Cz\$ 9.596,11) e da diferença da Taxa de Licença de 1987 (Cz\$ 146,00), constantes da autuação, ordenando exclusão dos valores relativos às receitas advindas de serviços de cadastro e fornecimento de talões de cheques, e a cobrança dos acréscimos legais,

ACORDAM os Srs. Conselheiros, por maioria, vencidos Alberto Rodrigues Alves e Hélios de Goiás Melo, que votaram pela não taxação dos serviços de cadastro, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento quanto ao ISS, para, pelo motivos acima ementados, considerar pago o principal da Taxa de Licença e julgar devidas as diferenças referentes às penalidades da mesma, no que couber, é continuando a reforma da decisão espancada, manter a incidência do imposto sobre os serviços de cadastro.

Com tais ajustes, a dívida remanescente do ISS é da ordem inicial, forante penalidades, de Cz\$ 8.145,39. Cobrem-se também as cominações legais (diferenças) condizentes com a Taxa paga questionavelmente.

SALA DAS SESSÕES DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS - aos 08 dias do mês de abril de 1.988.

Álvaro Pereira da Silva
PRESIDENTE

Alberto Rodrigues Alves
VICE-PRESIDENTE

Napoleão Pereira Costa
RELATOR

José Rocha Silva
MEMBRO

Edison Grossi
MEMBRO

Hélios de Goiás Melo
MEMBRO

Vera Lúcia de Oliveira Alves
MEMBRO

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

Processo nº 179.433-0/87.
Recursos: Voluntário e de Ofício nºs 001/88.
Recorrentes: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL e BANCO REAL S/A.
Recorridos: Banco Real S/A. e Fazenda Pública Municipal.
Relator: Edison Grossi.

ACÓRDÃO Nº 019/88-JRF.

EMENTA: 01 - ISS de serviços bancários não atingidos pela tributação da União e tipificados nos itens 14, 31, 52 e 62 da LS, considerados na ação fiscal.

02 - Correta a autuação que tributa diferença de alíquota e as receitas oriundas de Taxas cobradas por comunicação, vez que estas se inserem inseparavelmente ao corpo dos serviços de que são meios parciais de execução, e as provenientes de transferências de fundos, locação de bens móveis e fichas cadastrais, que não são fato gerador de gravame federal. A Lista de Serviços comporta, além das atividades que coloca textualmente, interpretação analógica e abrangente às demais ali contidas em sentido genérico, completando o alcance do direito não expressamente referido no texto.

03 - Recurso Voluntário conhecido e improvido. Recurso de Ofício conhecido e parcialmente provido, com a reforma da decisão singular, para fazer-se a manutenção da taxação sobre os serviços de cadastro.

Vistos - relatados - discutidos e votados os autos presentes, em que o estabelecimento bancário acima nominado, recorre contra a Decisão nº 113-DC/87-GSF, de fls. 31, da 1ª Instância, que a condenou ao pagamento do ISS no valor principal de Cz\$ 89.789,76, mais penalidades, excluindo-se desse valor a soma referente às receitas de serviços de cadastro e talonário de cheques, e em que a Fazenda Pública Municipal recorre "ex-offício" à junta, no tocante à exclusão que a decisão singular determinava,

ACORDAM os Srs. Conselheiros, à maioria, vencidos os Membros Alberto Rodrigues Alves e Hélios de Goiás Melo, que se posicionaram pela sobrevivência da decisão primária, em conhecer do recurso voluntário e, pelos motivos ementados, negar-lhe provimento, conhecer do recurso de ofício e provê-lo parcialmente, com a consequente reforma da decisão flagiciada, fazendo-se a manutenção da cobrança do ISS dos serviços de cadastro, que tendo uma receita no período fiscalizado de Cz\$ 97.930,00 (fls. 42 - autos), monta em Cz\$ 4.896,50, ficando o débito, a ser avolumado das cominações legais, em Cz\$ 84.893,26.

SALA DAS SESSÕES DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS - aos 08 dias do mês de abril de 1.988.

Álvaro Pereira da Silva
PRESIDENTE

Alberto Rodrigues Alves
VICE-PRESIDENTE

Edison Grossi
RELATOR

Vera Lúcia de Oliveira Alves
MEMBRO

José Rocha Silva
MEMBRO

Napoleão Pereira Costa
MEMBRO

Hélio de Goiás Melo
MEMBRO

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

Processo nº 162.479-9/87. - Recurso voluntário 047/87.
Assunto: Auto de Infração.
Recorrente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A.
Recorrido: Fazenda Pública Municipal.
Relator: José Rocha Silva.

ACÓRDÃO Nº 020/88-JRF.

EMENTA: 1 - ISS - Serviços de Transferência de fundos. Atividade típica de intermediação, capitulada no item 31, da lista de serviços que compõe o artigo 52, da Lei 5.040/75, combinada com o Decreto-Lei 834/69.

2 - Auto de Infração lavrado em estrita obediência aos preceitos legais.

3 - Recurso voluntário conhecido e improvido.

Vistos, relatados, discutidos e votados os autos em que o BANCO DA AMAZÔNIA S/A., qualificado na peça inicial, recorre voluntariamente contra a decisão da instância singular que a condenou ao pagamento da importância de Cz\$ 3.711,19 (três mil setecentos e onze cruzados e dezenove centavos), acrescida das cominações legais, correspondente a receitas advindas de serviços de transferência de fundos, classificados como atividade intermediária segundo a legislação e doutrina.

ACORDAM os membros da Egrégia Junta de Recursos Fiscais, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso para negar-lhe provimento, mantendo a decisão da 1ª Instância Administrativa, em seu inteiro teor, vez que esta, foi proferida dentro dos ditames que rege a espécie.

SALA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS, aos 15 dias do mês de abril de 1.988.

Álvaro Pereira da Silva
PRESIDENTE

Alberto Rodrigues Alves
VICE-PRESIDENTE

José Rocha Silva
RELATOR

Napoleão Pereira Costa
MEMBRO

Hélio de Goiás Melo
MEMBRO

Edison Grossi
MEMBRO

Vera Lúcia de Oliveira Alves
MEMBRO

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

Processo nº 171.559-9/87.

Recursos nºs: 003/88 - de ofício e 007/88 - voluntário.

Recorrentes: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL e BANCO SAFRA S/A.

Recorridos: Banco Safra S/A. e Fazenda Pública Municipal.

Assunto: Auto de Infração.

Relatora: Vera Lúcia de Oliveira Alves.

ACÓRDÃO Nº 021/88-JRF.

EMENTA: I - São passíveis de tributação pelo Município, as atividades bancárias não sujeitas ao IOF e prestadas sob condição remuneratória. Correta tipificação nos itens 14 e 62 da lista que compõe o Decreto-Lei 406/68.

II - Neste caso, excluem-se da autuação somente as receitas referentes ao fornecimento de talões de cheques, mantendo-se entre as tributáveis, as receitas advindas da cobrança de taxas de elaboração de cadastro, por não haver comprovação de que as mesmas são tributáveis pela União e por tratar-se de serviços não exclusivos de estabelecimento bancário.

III - Duplo recurso: a) - recurso voluntário intempestivo, não conhecido. b) - recurso de ofício, conhecido e parcialmente provido.

Vistos, relatados, discutidos e votados os autos em que o BANCO SAFRA S/A., recorre voluntariamente contra a Decisão nº 107-DC/87-GSF, que julgou procedente, em parte, o Auto de Infração de fls. 01, condenando o autuado ao recolhimento da importância de Cz\$ 49.305,59 e demais cominações legais; nos mesmos autos, a Fazenda Pública Municipal, recursa de ofício contra sua própria decisão, na parte que exonerou a autuada do pagamento do ISS referente às receitas provenientes da cobrança de taxas pelo fornecimento de talões de cheques e elaboração de cadastro,

ACORDAM os Senhores Conselheiros, à maioria de votos, em:

I - não conhecer do recurso voluntário, face à perempção do mesmo;

II - conhecer do recurso de ofício, para dar-lhe provimento parcial, reformando de consequência, a decisão singular, para manter o Auto de Infração de fls. 01, na forma em que foi lavrado, excluindo-se do seu bojo, tão-somente as importâncias comprovadamente pagas e o ISS referente à receita de taxas pelo fornecimento de talonário de cheques. Quanto aos demais serviços arrolados na peça autuativa, inclusive a elaboração de fichas cadastrais, não são considerados essenciais às atividades bancárias e nem tributáveis pela União, ficando desta forma o contribuinte condenado a recolher aos cofres da Fazenda Pública Municipal, a importância de Cz\$ 50.396,43 (cinquenta mil, trezentos e noventa e seis cruzados e quarenta e três centavos) mais os acréscimos legais.

Foi vencido o membro Hélio de Goiás Melo, que votou pela manutenção da decisão de 1ª Instância e os Srs. Alberto Rodrigues

Alves e Napoleão Pereira Costa, que votaram: o primeiro, pela manutenção da decisão recorrida, com a exclusão do crédito tributário referente aos meses de janeiro a maio de 1982, já alcançado, no seu entendimento, pela decadência, e o segundo, pela reforma da sentença espancada, incluindo-se o ISS relativo aos serviços de cadastro e extirpando-se esse tributo dos meses caducados.

SALA DAS SESSÕES DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS, aos 15 dias do mês de abril de 1.988.

Álvaro Pereira da Silva
PRESIDENTE

Alberto Rodrigues Alves
VICE-PRESIDENTE

Vera Lúcia de Oliveira Alves
RELATORA

Edison Grossi
MEMBRO

Napoleão Pereira Costa
MEMBRO

Hélio de Goiás Melo
MEMBRO

José Rocha Silva
MEMBRO

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

Proc. nº 158.670-0/87
Recte. Domínio Contábil Ltda.
Recda. Fazenda Pública Municipal

EMENTA - A diversificação do fato gerador modifica a incidência do tributo. A Sociedade de Profissionais, que presta serviços fora da área de sua competência específica, está sujeita ao pagamento do ISS pela receita bruta.

ACÓRDÃO Nº 022/88-JRF

Visto, relatado, discutido, etc., o processo nº 158.670-0/87, em que é Recte. Domínio Contábil Ltda. - Sociedade de Profissionais - e Recda. a Fazenda Pública Municipal, a Eg. Junta de Recursos Fiscais, por votação unânime, acorda em confirmar a sentença de 1º grau, que condenou a Recte. a recolher aos cofres da Recda. a quantia de Cz\$ 21.725,58, acrescida de correção monetária, multa e juros moratórios, por haver prestado serviços de processamento de dados, além dos serviços contábeis.

A Recte. não conseguiu desfazer a presunção de veracidade contida na afirmativa da fiscal autuante, evidenciada com a prova carreada para os autos.

É certo que exerceu também a atividade de processamento de dados, prevista no item 13 do art. 52 do CTM, não compreendida na área de sua competência específica, portanto deve o tributo com base na receita bruta.

Sala das sessões, em 15 de abril de 1.988.

Álvaro Pereira da Silva, Pres.

Alberto Rodrigues Alves, Rel.

Hélio de Goiás Melo, Memb.

José Rocha Silva, Memb.

Napoleão Pereira Costa, Memb.

Vera Lúcia de Oliveira Alves, Memb.

Edison Grossi, Memb.

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

Processo nº: 171.315-5/87 - Recurso voluntário 052/87.

Assunto: Auto de Infração.

Recorrente: JOSÉ ANTÔNIO DA COSTA - O GOIANO.

Recorrida. A Fazenda Pública Municipal.

Relator: Edison Grossi.

El./Acórdão: Vera Lúcia de Oliveira Alves.

ACÓRDÃO Nº 023/88-JRF

EMENTA: 01) - ISS de serviços de guarda e estacionamento de veículos, capitulados no item 38 da Lista de Serviços do CTM.

02) - Pacífica a incidência do imposto sobre os serviços executados pela firma, acima constantes, vez que foi constituída para tal finalidade. Autuação correta.

03) - Recurso Voluntário conhecido e improvido.

Vistos, relatados, discutidos e votados os autos presentes, nos quais a firma individual acima nominada, estabelecida nesta cidade, na Rua 21, nº 66 - Centro, recusa contra a Decisão nº 320-DR/87-GRF (revél), de fls. 08, da lavra do Sr. Secretário de Finanças, insurgindo-se contra a autuação de fls. 01, pedindo a anulação da cobrança, no valor de Cz\$ 6.702,21, mais acréscimos legais, por entender que sobre os seus Boxes, onde são estacionados e guardados veículos de mensalistas, não incide o ISS,

ACORDAM os Srs. Conselheiros, por maioria de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, visto que a atividade prestacional do contribuinte é unicamente a de guarda e estacionamento de veículos, fazendo-se a manutenção do Auto de Infração de fls. 01 e apêndices. Foram vencidos os Srs. Edison Grossi (Relator) e José Rocha Silva, que votaram pela procedência do recurso, com a consequente improcedência parcial da autuação, para que seja recolhido o ISS dos meses de janeiro e fevereiro de 1986, devendo ser considerado o levantamento fiscal realizado pela Guia de Fiscalização nº ABL-LLR, de 03/02/86. Assim, o débito é o que consta da peça autuativa (Cz\$ 6.702,21), a ser avolumado das cominações legais.

SALA DAS SESSÕES DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DA PREFEITURA DE GOIÂNIA - aos 22 dias do mês de abril de 1988.

Álvaro Pereira da Silva
PRESIDENTE

Alberto Rodrigues Alves
VICE-PRESIDENTE

Edison Grossi
RELATOR

Vera Lúcia de Oliveira Alves
ELABORADORA / ACÓRDÃO

Napoleão Pereira Costa
MEMBRO

José Rocha Silva
MEMBRO

Hélios de Goiás Melo
MEMBRO

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

Processo nº 179.492-0/87.
Assunto: Recursos nºs: 071/87 - Voluntário e 023/87, de Ofício.
Recorrentes: Banco Real S/A e Fazenda Pública Municipal.
Recorridos: Fazenda Pública Municipal e Banco Real S/A.
Relator: Napoleão Pereira Costa.

ACÓRDÃO Nº 024/88-JRF.

EMENTA: 01) - ISS de serviços bancários, capitulados nos itens 14, 52, 58 e 62 da Lista de Serviços do CTM, não alcançados pela tributação da União. Inquestionável o gravame municipal.

02) - Neste caso é de se manter também entre as tributáveis, as receitas referentes a serviços de ficha cadastral, que não são alcançados pelo IOC e não advêm de serviços exclusivos de estabelecimentos bancários.

03) - Recurso Voluntário conhecido e improvido;
Recurso de Ofício conhecido e parcialmente provido.

Vistos, relatados, discutidos e votados os autos presentes, nos quais o BANCO REAL S/A. recorre voluntariamente contra a Decisão nº 117-DC/87-GSF, de fls. 67, do Sr. Secretário de Finanças, que julgou em parte procedente o Auto de Infração de fls. 01, condenando-o ao pagamento da autuação, menos o ISS atinente às receitas de serviços de cadastro, com o acréscimo das cominações legais, e em que também recusa de ofício a Fazenda Pública Municipal, contra a sua própria decisão, na qual exonerou o contribuinte do pagamento do imposto relativo à ficha cadastral.

ACORDAM os Senhores Conselheiros, por maioria, em conhecer do Recurso Voluntário e negar-lhe provimento, vez que ele não teve o condão de ilidir a presunção fiscal, e conhecer do Recurso de Ofício, dando-lhe provimento parcial, reformando-se a decisão flagiciada no tocante à exclusão do cadastramento, para tributar também os serviços do mesmo. Foram vencidos os Srs. Alberto Rodrigues Alves e Hélios de Goiás Melo, que votaram pela manutenção da decisão recorrida.

Falta nos autos o comprovante do recolhimento da diferença da Taxa de Licença de 1985, que não foi objeto dos recursos, mas cujo comprovante de quitação deve ser exigido.

SALA DAS SESSÕES DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS, aos 22 dias do mês de abril de 1.988.

Álvaro Pereira da Silva
PRESIDENTE

Alberto Rodrigues Alves
VICE-PRESIDENTE

Napoleão Pereira Costa
RELATOR

José Rocha Silva
MEMBRO

Edison Grossi
MEMBRO

Hélios de Goiás Melo
MEMBRO

Vera Lúcia de Oliveira Alves
MEMBRO

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

Processo nº 080.544-1/86. - Recurso nº 023/86 - Voluntário.
Recorrente: ART - SERVIÇOS GERAIS LTDA.
Recorrida: Fazenda Pública Municipal.
Assunto: Auto de Infração nº JB-NM-001/86.
Relator: Hélios de Goiás Melo.

ACÓRDÃO Nº 025/88-JRF.

EMENTA: 1 - Serviços de Agenciamento e Operação de Postos de Serviços Telefônicos, Comissão s/ Vendas de Seguros, Comissão s/ Vendas de Fichas Telefônicas e Falta de Retenção e Recolhimento do ISSQN de Serviços prestados por terceiros não inscritos no órgão próprio do Município.

2 - Legalidade da autuação por esta Municipalidade, nos termos do art. 12 "a" do Decreto-Lei Federal nº 406/68, visto ainda tratar-se de serviços constantes da Lista a que se refere o artigo 8º do Decreto-Lei nº 406/68 com a alteração introduzida pelo Decreto-Lei nº 834/69.

3 - Correto o lançamento relativo a Serviços de Terceiros, nos termos dos incisos I e V e parágrafo único do Artigo 70 da Lei 5.040/75, considerando que seus valores e demais dados foram extraídos da contabilidade da autuada.

4 - Prevalência da autuação referente à falta de emissão de Notas Fiscais de Serviços e não lançamento das mesmas em livro próprio, face ao que dispõe os arts. 77 e 78 da citada Lei nº 5.040/75.

Vistos, relatados, discutidos e votados os autos de recurso em que a firma ART - SERVIÇOS GERAIS LTDA., sediada nesta Capital à Av. Sonnemberg, Qd. 123, Lote 03, nº 90, Cidade Jardim, inscrita no Cadastro de Atividades Econômicas sob nº 015.407-5, Notificada que foi da Decisão nº 017-PC/86-GSF, de 1ª Instância, que a condenou a recolher aos cofres da Fazenda Pública Municipal a importância de Cz\$ 264.282,00 relativa à ISSQN de Janeiro/81 a Novembro/85 e Multas Formais, com os acréscimos relativos às penalidades legalmente previstas, inconformada, recorre a este Colegiado.

ACORDAM os membros da Junta de Recursos Fiscais da Prefeitura de Goiânia, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso, negar-lhe provimento, para confirmar a Decisão Recorrida.

SALA DAS SESSÕES DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS, aos 22 dias do mês de abril de 1.988.

Álvaro Pereira da Silva
PRESIDENTE

Alberto Rodrigues Alves
VICE-PRESIDENTE

Hélios de Goiás Melo
RELATOR

Napoleão Pereira Costa
MEMBRO

José Rocha Silva
MEMBRO

Edison Grossi
MEMBRO

Vera Lúcia de Oliveira Alves
MEMBRO

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

Processo nº 158.705-1/87. - Recurso voluntário 062/87.
Recorrente: AGROBANCO - BANCO COMERCIAL S/A.
Recorrido: Fazenda Pública Municipal.
Assunto: Auto de Infração.
Relatora: Vera Lúcia de Oliveira Alves.

ACÓRDÃO Nº 026/88-JRF.

EMENTA: I - São passíveis de tributação pelo Município, os serviços bancários não alcançados pela tributação da União e tipificados nos itens 14 e 62 da lista que compõe o Decreto-Lei 406/68.

II - No presente feito, exclui-se da condenação somente as receitas referentes ao fornecimento de talões de cheques e a multa formal, comprovadamente paga.

III - Recurso conhecido e parcialmente provido.

Vistos, relatados, discutidos e votados os autos em que AGROBANCO - BANCO COMERCIAL S/A., recorre voluntariamente contra a Decisão 072-DC/87-GSF, que julgou procedente o Auto de Infração de fls. 01, condenando a autuada ao recolhimento da importância Cz\$ 44.818,98, acrescida das cominações legais,

ACORDAM os Senhores Conselheiros, à maioria de votos, em conhecer do recurso, dar-lhe provimento parcial, reformando de consequência a decisão singular, para excluir da condenação os valores referentes ao fornecimento de talões de cheques e a multa formal, comprovadamente paga; quanto aos demais serviços arrolados na peça autuativa, não são considerados essenciais às atividades bancárias, nem alcançados pela tributação da União, ficando desta forma o contribuinte condenado a recolher aos cofres da Fazenda Pública Municipal, a importância de Cz\$ 32.710,40, mais os acréscimos legais.

Foram vencidos os Srs. Hélios de Goiás Melo e Alberto Rodrigues Alves, que votaram com a Relatora, acrescentando, no entanto, a exclusão dos valores referentes às taxas de elaboração de cadastro.

SALA DAS SESSÕES DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS, aos 29 dias do mês de abril de 1.988.

Álvaro Pereira da Silva
PRESIDENTE

Alberto Rodrigues Alves
VICE-PRESIDENTE

Vera Lúcia de Oliveira Alves
RELATORA

Edison Grossi
MEMBRO

José Rocha Silva
MEMBRO

Napoleão Pereira Costa
MEMBRO

Hélios de Goiás Melo
MEMBRO

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO nº 162.683-7/87.
RECURSO nº: 015/87 - de Ofício.
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.
RECORRIDO: LABORATÓRIO DE ANÁLISES E PESQUISAS CLÍNICAS S/C LTDA.
ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO.
RELATOR: JOSÉ ROCHA SILVA

ACÓRDÃO Nº 027/88-JRF.

EMENTA: I - Sociedades de profissionais, matriz e filiais - estabelecimentos distintos - art. 13, do RICS, aprovado pelo Decreto 1132/83 combinado com art. 69, da Lei nº 5040/75.

II - O ISS incidente sobre sociedades de profissionais com mais de um estabelecimento é calculado por alíquota fixa, em dobro em relação a cada profissional habilitado, sócio empregado ou não, que preste serviços em nome da sociedade, calculando-se o ISS em função da cada estabelecimento - inteligência do art. 62, do C.T.M.

III - Recurso de Ofício conhecido e provido.

Vistos, relatados, discutidos e votados os autos em que a Fazenda Pública Municipal recorre de Ofício contra a Decisão nº 039-DC/87-GSF, que julgou improcedente o auto de infração 87.001.090 - 5, emitido contra Laboratório de Análises e Pesquisas Clínicas S/C Ltda, estabelecido à Avenida Araguaia nº 460, Setor Central, com ramo de laboratório de análises clínicas.

ACORDAM os membros da Egrégia Junta de Recursos Fiscais, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso para dar-lhe provimento, cassando-se de consequência a decisão da instância singular, por faltar-lhe fundamentação legal e pelos motivos ementados, mantendo-se o auto de infração de fls. 01, na sua totalidade, para condenar a recorrida ao pagamento do ISS, recolhido a menor no período de 01/82 a 04/87, na importância de Cz\$ 8.932,80 (oito mil, novecentos e trinta e dois cruzados, e oitenta centavos) acrescida das cominações legais, contadas até a data da definitividade.

SALA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS, aos 29 dias do mês de abril de 1.988.

Álvaro Pereira da Silva
PRESIDENTE

José Rocha Silva
RELATOR

Vera Lúcia de O. Alves
MEMBRO

Edison Grossi
MEMBRO
Napoleão Pereira Costa
MEMBRO

Hélios de Goiás Melo
MEMBRO

Alberto Rodrigues Alves
MEMBRO

Orlando Lino de Morais
PROCURADOR DA FAZENDA

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

Proc. nº 185.676.6/87
Recte. Hospital São João Batista Ltda.
Recda. Fazenda Pública Municipal

EMENTA: A multa originária de ato fraudulento só pode ser aplicada havendo o contraditório, para assegurar ao acusado o direito à ampla defesa, sob pena de nulidade processual.

ACÓRDÃO Nº 028/88-JRF

Visto, relatado, discutido, etc. o processo nº 185.676.6-87, em que é Recte. Hospital São João Batista Ltda. e Recda. a Fazenda Pública Municipal, a Eg. Junta de Recursos Fiscais, por votação unânime, acorda em reformar, parcialmente, a sentença de 1º grau, que condenou o Recte. a recolher aos cofres da Recda. a importância de Cz\$ 259.598,96, proveniente do ISS devido no período de 11 de 85 a 05 de 87, com base no item 4 do art. 52 do CTM, acrescida de multa, juros de mora e correção monetária, para limitar a multa a 100% do valor do imposto devido, de acordo com o item I, letra b, do art. 88 do CTM.

A instrução do processo não autoriza a sanção aplicada com fulcro na letra e do cit. item, por falta de provas, pouco importando a convicção do fiscal, porquanto só os elementos probantes podem convencer.

Mesmo porque, a multa não se destina à majoração da receita, mas sim a punir o Contribuinte inadimplente da obrigação fiscal.

Sala das Sessões, em 29 de abril de 1.988.

Álvaro Pereira da Silva, Pres.

Alberto Rodrigues Alves, Rel.

Hélio de Goiás Melo, Memb.

José Rocha Silva, Memb.

Napoleão Pereira Costa, Memb.

Vera Lúcia de Oliveira Alves, Memb.

Edison Grossi, Memb.

RESOLUÇÕES

SECRETARIA DE FINANÇAS COORDENADORIA DE TRIBUTOS DIVERSOS

RESOLUÇÃO Nº 006/88-CTD

O COORDENADOR DE TRIBUTOS DIVERSOS, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei nº 6.262/85 combinada com a Lei nº 6.428/86 e no estrito interesse do serviço, na detecção de fraude e sonegação de ISS o que leva o trabalho fiscal a ser rigorosamente dirigido e, considerando ainda, a necessidade de se manter um fiscal junto à SECRETARIA DE AÇÃO URBANA, para apuração e recolhimento do ISS, proveniente de edificações,

RESOLVE:

I - Considerar como Tarefa Especial, para efeito de pagamento de Gratificação de Produtividade, os serviços a serem executados pelos Fiscais de Tributos Municipais abaixo relacionados, no período de 1º a 30 de junho de 1.988.

ÂNGELO JOSÉ DE OLIVEIRA
ARLINDO RODRIGUES GALVÃO
CARLOS DE OLIVEIRA
BENEDITO PAULO DE SOUZA
GIRIL-LENE CÂNDIDA MACHADO
ISOLDINO CÂNDIDO CÂMARA
JOAQUIM LAVALLE
JOSÉ JACINTO DE MELO

MANOEL MARTINS LEMES
ODILON PEDRO CHAPADENSE FILHO
OSÉAS PACHECO DE SOUZA
RAIMUNDO NONATO DA COSTA
SELMA NUNES VITÓRIA GUAY DE GOIÁS
ULISSES MARIANO DA SILVA
VALDIVINO VIEIRA DOS SANTOS

II - Autorizar a Comissão de Análises e Avaliação Fiscal, na forma da Legislação citada, atribuir aos servidores mencionados no item I dos pontos correspondentes.

CUMpra-SE e PUBLIQUE-SE

GABINETE DA COORDENADORIA DE TRIBUTOS DIVERSOS, aos 02 dias do mês de junho de 1.988.

ANTONIO JOÃO LOPES ROCHA
Coordenador

Visto:

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA
Secretário de Finanças

SECRETARIA DE FINANÇAS COORDENADORIA DE TRIBUTOS DIVERSOS

RESOLUÇÃO Nº 007/88-CTD

O COORDENADOR DE TRIBUTOS DIVERSOS, no uso das atribuições que lhe outorga a Lei, de ordem do Senhor Secretário de Finanças, e tendo em consideração o disposto nos Arts. 168, § 5º e 389 do Regulamento do Código Tributário Municipal, aprovado pelo Decreto nº 1.499, de 30 de dezembro de 1987, e ainda a inadiável necessidade de se definir as conceituações de determinadas atividades atingidas pelo gravame do ISS, que por sua natureza exige regulamentação específica pormenorizada, bem como de se promover a atualização da base de cálculo do ISS, para vigência no segundo semestre do exercício de 1988, das atividades sujeitas ao regime de estimativa constantes dos Atos Normativos nºs. 004/87-GSF e 006/87-GSF, e ainda de se efetuar revisão no Ato Normativo nº 002/87-GSF, relativo às Micro-Empresas,

RESOLVE:

I - Nomear uma comissão composta dos servidores ÁLVARO PEREIRA DA SILVA, ANASTÁCIO ROCHA DE ASSIS, VERA LÚCIA DE OLIVEIRA ALVES e JOÁS ARAÚJO ABRANTES, para, sob a presidência do primeiro e secretariados pelo último, elaborarem, no prazo de 20 (vinte) dias, contados desta data, os textos da legislação supletiva acima ventilada, para imediata edição.

II - Aos membros Anastácio Rocha de Assis e Vera Lúcia de Oliveira Alves, Fiscais de Tributos Municipais, poderão ser atribuídos, para efeito de percepção da Gratificação de Produtividade, nos termos dos Arts. 3º e 6º da Lei nº 6.428, de 23 de outubro de 1986, os pontos-dia necessários ao cumprimento da tarefa aqui determinada.

CUMpra-SE e PUBLIQUE-SE

GABINETE DA COORDENADORIA DE TRIBUTOS
DIVERSOS, aos 13 dias do mês de junho de 1.988.

ANTONIO JOÃO LOPES ROCHA
Coordenador

Visto:

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA
Secretário de Finanças

DIVERSOS

SECRETARIA DE FINANÇAS

ATO NORMATIVO Nº 005/88

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO que o índice que corrige a UNIDADE DE VALOR FISCAL DE GOIÂNIA - UVFG, conforme disposto no artigo 2º da lei nº 6.532, de 07 de dezembro de 1.987, foi de 17,78% (dezesete vírgula setenta e oito por cento),

RESOLVE:

I - Para efeito de lançamento, cobrança, arrecadação de tributos e penalidades pecuniárias municipais no mês de junho do presente exercício, a UNIDADE DE VALOR FISCAL DE GOIÂNIA - UVFG, fica acrescida de 17,78% (dezesete vírgula setenta e oito por cento) e passa a ter o valor de Cz\$ 2.452,68 (dois mil, quatrocentos e cinquenta e dois cruzados e sessenta e oito centavos).

II - Este ATO NORMATIVO entrará em vigor no dia 1º de junho de 1.988.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE FINANÇAS, aos 31 dias do mês de maio de 1.988.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA
Secretário

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ÁREA PÚBLICA Nº 001/88

O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, representado pelo Chefe do Executivo, JOAQUIM DOMINGOS RORIZ, assistido pelo Procurador Geral do Município, JOSÉ MILTON FERREIRA, à vista do contido no Processo nº 120.272-6, e na forma da Lei nº 6.556, de 28 de dezembro de 1987, atribui à FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO - FUMDEC, sediada nesta Capital, com sede no Setor Universitário, mediante o sistema de permissão para o exclusivo funcionamento de uma Creche, o uso especial de uma área de terra urbana, de sua propriedade com 1.050,00 metros quadrados, (um mil e cinquenta metros quadrados), localizada no Setor Balneário Meia Ponte, nesta Capital, com as seguintes características e confrontações:

“Área situada entre a Rua Wanderlino M. de Oliveira, Av. José Martins Guerra e Rua Benedito Pestana, com seus limites assim descritos: mede 50,00 metros mais 5,00 metros de chanfrado pela Rua Wanderlino M. de Oliveira; mede 30,00 metros pela Rua Benedito Pestana mais 6,82 pelo chanfrado; mede 50,00 metros pela Av. José Martins Guerra, conforme planta e memória descritivo constantes do Processo nº 120.272-6.

1. A permissão de uso da área antes individuada é gratuita, sendo concedida a título precário e se destinará exclusivamente ao atendimento dos objetivos institucionais da entidade beneficiada;

2. A permissionária poderá edificar na área objeto da permissão, desde que a edificação se destine aos fins a que se refere o preâmbulo do presente termo, ou seja, o funcionamento da Creche;

3. As acessões e benfeitorias implantadas no imóvel, uma

vez revogada a permissão de uso, ficarão incorporadas ao imóvel, sem que caiba nenhuma indenização à permissionária;

4. A permissionária declara o seu acordo expresso com as condições estabelecidas no presente termo e o contido nas normas legais vigentes.

Acordes as partes, lavrou-se este termo, que vai assinado pelos interessados.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, em Goiânia aos 05 dias do mês de fevereiro de 1988.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Interventor

JOSÉ MILTON FERREIRA
Procurador Geral

FUMDEC
Permissionária

SECRETARIA DE FINANÇAS

DEMONSTRATIVO DE MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

MÊS: ABRIL/88

I - RECEITA

IPTU	Cz\$ 50.168.735,29
ISSQN	Cz\$ 103.480.861,38
TAXAS	Cz\$ 12.986.085,95
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	Cz\$ 1.972.687,65
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	Cz\$ 129.612.866,68
TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO	Cz\$ 179.530.962,42
CONVÊNIO	Cz\$ 3.044.380,00
OUTRAS RECEITAS	Cz\$ 39.862.715,03
Total da Receita	Cz\$ 520.659.294,40

II - FOLHA DE PAGAMENTO

ADMINISTRAÇÃO CENTRALIZADA	Cz\$ 228.289.910,22
- SEGOV	Cz\$ 9.661.290,94
- PROCURADORIA	Cz\$ 3.750.877,48
- AUDITORIA	Cz\$ 2.076.266,94
- SECON	Cz\$ 2.036.735,24
- SEC. ADMINISTRAÇÃO	Cz\$ 64.023.932,17
- SEC. FINANÇAS	Cz\$ 19.292.103,58
- SEC. EDUCAÇÃO	Cz\$ 93.006.908,34
- SEC. SERV. PÚBLICOS	Cz\$ 9.703.754,77
- SEC. AÇÃO URBANA	Cz\$ 22.389.241,38
- SEC. LAZER M. AMBIENTE	Cz\$ 2.345.699,38

ADMINISTRAÇÃO

DESCENTRALIZADA	Cz\$ 182.173.432,40
- COMLUZ	Cz\$ 2.459.770,58
- MUTIRAMA	Cz\$ 2.271.266,94
- FUMDEC	Cz\$ 27.276.129,70
- IPLAN	Cz\$ 7.003.985,37
- COMPAV	Cz\$ 6.056.991,41
- DERMU	Cz\$ 11.741.749,73
- ZOOLOGICO	Cz\$ 1.473.361,55
- COMURG	Cz\$ 120.467.818,81
- COMDATA	Cz\$ 3.422.358,31

CÂMARA MUNICIPAL

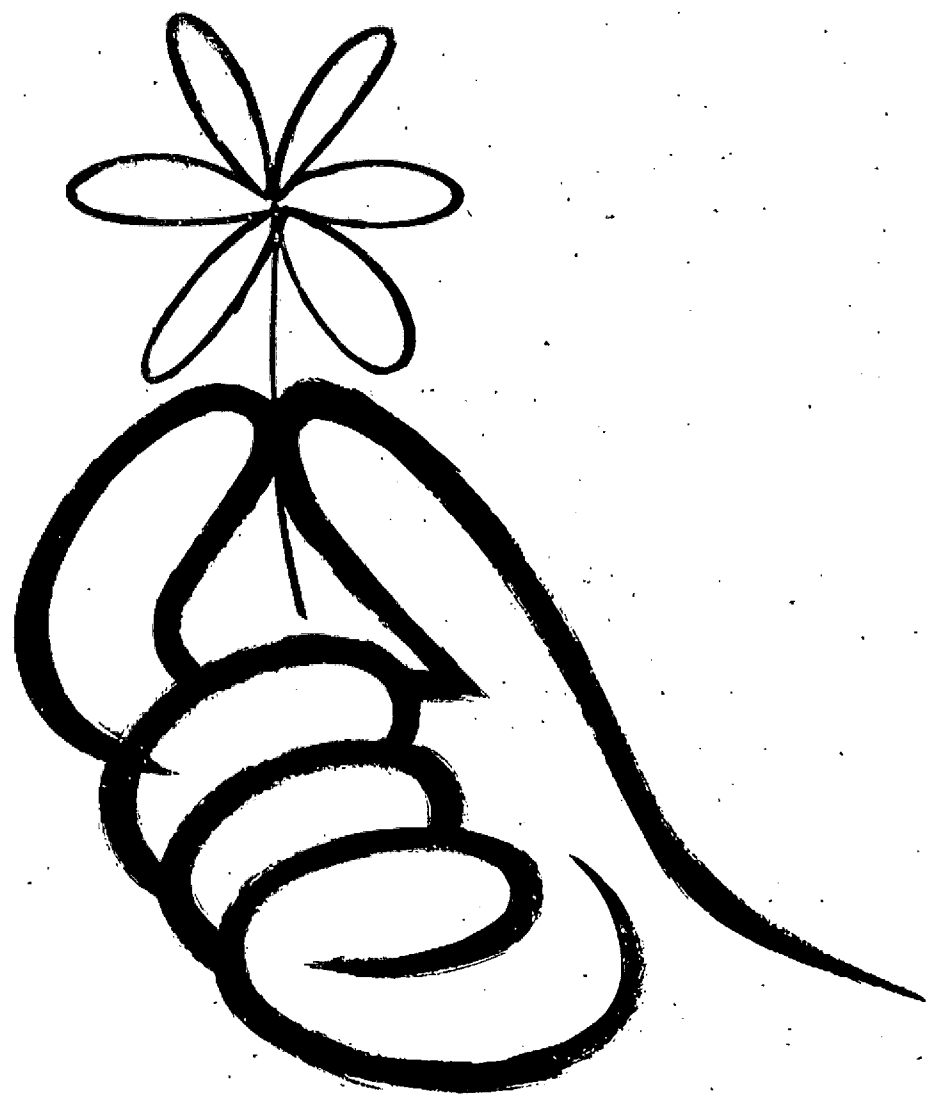
Cz\$ 46.000.000,00

Total da Folha de Pagamento

Cz\$ 456.463.342,62

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA
Secretário de Finanças

JOSÉ CARLOS RICCIOPPO
Economista - Ass. Planejamento



**VAMOS VIVER
SEM
VIOLÊNCIA**